



**LEI DE Nº 3.828 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a inclusão da temática de Educação Patrimonial no Programa de Ensino das Escolas da Rede Pública do município e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 076/2022, de autoria do Vereador João Gustavo C. G. Guimarães, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental, a obrigatoriedade do conteúdo referente à Educação Patrimonial, o qual será ministrado como conteúdo transversal multidisciplinar, nas diversas disciplinas que compõem a grade curricular.

**Art. 2º** - São princípios para o desenvolvimento da temática “Educação Patrimonial”, abrangendo os seguintes temas:

- I – a História da Patrimonialização no mundo e no Brasil;
- II – a importância e as diversidades dos patrimônios materiais e imateriais;
- III – o ensino sobre os órgãos responsáveis pela preservação, conservação e restauração dos patrimônios no país;
- IV – o ensino sobre a herança patrimonial dos grupos minorizados na sociedade brasileira;
- V – as abordagens para a construção de um processo de ensino-aprendizagem capaz de garantir a patrimonialização, material e imaterial, de forma ativa e participativa.
- VI – as obras, os objetos, os documentos, as edificações e os demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- VII – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico do município de Currais Novos.

**Parágrafo único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

**Art. 3º** - São objetivos da temática Educação Patrimonial:

- I – estimular, a partir da escola, que os alunos sejam ativos nas dinâmicas patrimoniais de seus bairros, valorizando a memória coletiva, bem como as práticas e os monumentos que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

contribuam para a construção de espaços mais democráticos e justos;

II – ampliar os conhecimentos sobre os patrimônios tombados no município de Currais Novos e a acessibilidade a estes;

III – buscar a valorização e o reconhecimento dos patrimônios locais, sendo estes oficialmente tombados pelos órgãos de tutela ou não, construindo, assim, um processo de patrimonialização social e ativa que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território;

IV – promover a construção de um processo de patrimonialização social que desenvolva afetividades e vínculos da comunidade escolar com o território;

V – promover a valorização dos bens culturais, históricos materiais e imateriais, do município de Currais Novos/RN.

**Art. 4º** - O conteúdo programático da Educação Patrimonial deverá conter:

I – material pedagógico contendo o tema em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;

II – aulas expositivas com apresentação sobre a diversidade dos patrimônios, ministradas por professores de diversas disciplinas presentes na grade curricular, conforme regulamento;

III – fica assegurado às escolas a autonomia e a liberdade para a inclusão da Educação Patrimonial no seu projeto político-pedagógico, da maneira mais conveniente e efetiva, adaptada à sua realidade.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte utilizar seu quadro técnico para produzir os materiais didáticos que auxiliem alunos e professores na construção de conhecimentos sobre as dinâmicas patrimoniais.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Especial de Cultura ou de outro órgão que venha a substituir, implantará diretrizes para a realização de palestras sobre a temática "Educação Patrimonial".

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 7º** - A fim de auxiliar no bom desempenho desta atividade, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado, Governo Federal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

entidades privadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de fevereiro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal